

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ata da décima primeira (11ª) reunião da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Ato Executivo TJ 1590/2012, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de abril de 2012.

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013), às quatorze (14) horas, na sala de reuniões da Corregedoria Geral da Justiça, situada na avenida Erasmo Braga número 115, 8º andar, Lâmina I, Rio de Janeiro – RJ, reuniram-se os membros da Comissão do LIII Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro, presentes: O Excelentíssimo Desembargador Heleno Ribeiro Pereira Nunes, Presidente da Comissão; Dra. Luciana Losada Albuquerque Lopes – Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça; Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Dra. Adriana Lopes Moutinho – Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; Dr. Alberto Flores Camargo – Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Dilson Neves Chagas, Notário – representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ e Dr. André Gomes Netto, Registrador – representante da Associação dos Notários e Registradores do Rio de Janeiro – ANOREG/RJ, sendo designado pelo Senhor Presidente para secretariar os trabalhos o Excelentíssimo Dr. Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, na forma do artigo 49 da Resolução nº 05/2011 do Conselho da Magistratura. Ausente, justificadamente, o Dr. Renan Aguiar – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Iniciados os trabalhos, foram apreciados os seguintes temas:

I. Em cumprimento à deliberação da Comissão do LIII Concurso Público tomada na última reunião (11/03/2013), foram reconhecidos aos candidatos o direito de vista e o de interposição de recurso contra o resultado das provas escritas e práticas, vindo a ser publicado o Aviso TJ nº 18/2013 com o novo cronograma.

Dessa forma, no período de 02 a 05 de abril de 2013, os candidatos tiveram a oportunidade de ter vista de suas provas e de interpor recurso dirigido à Banca Examinadora.

Para esse fim, foi divulgado pela Banca Examinadora os espelhos de correção das provas escritas e práticas.

Neste período a Comissão do LIII Concurso Público apreciou os aspectos técnicos e científicos relacionados às questões das provas escritas e práticas e aos espelhos de correção divulgados pela Banca Examinadora, concluindo que as provas foram muito bem elaboradas, com excelentes abordagens para fins de melhor seleção dos futuros Delegatários dos Serviços extrajudiciais oferecidos à remoção e à admissão. Por sua vez, o exame dos espelhos de correção revelou o rigor científico empregado pela Banca Examinadora.

A Comissão do LIII Concurso Público, notadamente por intermédio de seus ilustres Membros indicados pela ANOREG/RJ, apresentou parecer técnico a respeito das provas escritas e práticas, que segue como Anexo da presente Ata.

A Comissão do LIII Concurso Público vem trabalhando em conjunto com a CETRO, participando de todas as atividades que envolvem a atuação da Banca Examinadora. Dessa forma, a Banca Examinadora está ciente, para fins de sua avaliação, das considerações que lhe foram participadas a respeito destes três pontos:

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

a) que a Consolidação Normativa da CGJ/RJ não exige que, na escritura lavrada pelo Tabelião de Notas, conste expressamente que as partes autorizam que o título seja levado a registro imobiliário;

b) que no Estado do Rio de Janeiro o envio de nota para o Registro de Distribuição equivale à comunicação da escritura de testamento à Central de Testamentos;

c) que no Estado do Rio de Janeiro prevalece o entendimento de que a penhora é passível de registro, consoante o disposto na Lei 6.015/73, a despeito de leis processuais posteriores se referirem à averbação da penhora.

Em suma, a Comissão do LIII Concurso Público ratifica integralmente o trabalho técnico-científico da Banca Examinadora na elaboração e aplicação das provas escritas e práticas, cuja qualidade é de alto gabarito e servirá perfeitamente ao fim seletivo proposto no certame, calcado sempre na isonomia e na meritocracia dos candidatos.

II. Tendo em vista que a Comissão do LIII Concurso Público e a Banca Examinadora consideram, para efeito de ampla transparência, que o exame dos recursos interpostos pelos candidatos deve ser feito de forma minuciosa e com clareza de seu resultado, e diante do grande número de recursos interpostos, a CETRO CONCURSOS solicitou a dilação do prazo para a divulgação dos resultados até o dia 24 de maio de 2013.

Na convicção de que o atendimento do pleito interessa ao universo de candidatos recorrentes e permite melhor aquilatar o resultado dessa fase do certame, a Comissão do LIII Concurso Público acolhe a postulação e apresenta, por meio de Aviso que também será encaminhado à publicação, o cronograma atualizado do concurso.

III. A seguir, a Comissão do LIII Concurso Público passou a apreciar dois procedimentos administrativos que lhe foram submetidos por candidatos.

III.1- Processo nº 2013-0063434 – Requerente: Dr. Fabiano Pereira da Silva. Solicitação: concentração das fases de apresentação dos títulos com a de apresentação de documentos.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão do LIII Concurso Público, a CETRO CONCURSOS, os candidatos inscritos no certame e a sociedade em geral têm o maior interesse no desfecho do concurso público para preenchimento dos Serviços extrajudiciais vagos. E não têm sido poupados esforços nesse sentido.

Contudo, a Comissão do LIII Concurso Público não está convencida do acerto da proposta ora veiculada, ainda que haja precedentes em alguns outros Tribunais de Justiça.

De acordo com o cronograma divulgado com o Edital do LIII Concurso Público, a fase de apresentação de títulos segue-se à divulgação do resultado das provas orais. Ou seja, somente precisarão apresentar seus títulos aqueles candidatos que venham a ser aprovados no conjunto das provas, valendo ressaltar que a prova oral também é eliminatória.

A antecipação da fase de apresentação de títulos, situando-a antes do resultado final das provas, poderia transformá-la em atividade inútil e onerosa para diversos candidatos.

Outrossim, diante de todo o complexo desenvolvimento do concurso para outorga das delegações dos serviços extrajudiciais, por força de suas especificidades, a abertura de prazo para apresentação de títulos logo após o resultado das provas orais não se afigura capaz, por si só, de significar atraso considerável para a conclusão do certame.

Valendo lembrar que após as provas orais haverá a divulgação de seu resultado, ocasião em que se potencializa a possibilidade de interposição de recursos; abertura de procedimentos perante o Conselho Nacional de Justiça etc. Esse é o fator que pode comprometer a marcha do certame; não a abertura de prazo para apresentação de títulos.

III.2- Processo nº 2013-0061010 – Requerente: Dr. Fernando Cesar de Souza Melgaço. Impugnação: critério de correção das provas escritas e práticas pela Banca Examinadora.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Em primeiro lugar, a Comissão do LIII Concurso Público esclarece que nem na Resolução CNJ nº 81/2009 e nem no Edital do LIII Concurso Público está previsto o *modus operandi* a ser empregado pela Banca Examinadora na avaliação e atribuição de pontos aos candidatos que fizeram as provas escritas e práticas.

Aliás, trata-se de procedimento que não encontra prévio regramento nos editais dos mais variados concursos públicos. Ou seja, cuida-se de assunto atípico nos modelos de editais em geral.

Diversamente, o *modus operandi* a ser adotado pela Banca Examinadora para a melhor avaliação dos candidatos depende do critério que será escolhido pela própria Banca Examinadora, desde que respeite a premissa inafastável da isonomia.

Há, certamente, inúmeros critérios para a atribuição da nota final de uma prova. E o critério utilizado pela Banca Examinadora foi o seguinte:

- as provas (cópias, pois os originais ficam guardados com a CETRO) foram entregues simultaneamente a dois Examinadores;
- cada qual avaliou e pontuou as respostas dos candidatos, sem conhecimento da nota atribuída pelo outro Examinador, devolvendo o material à CETRO;
- a CETRO preencheu a ficha com as duas notas para efeito de obter como resultado final a sua média aritmética;
- constatando a CETRO grande diferença entre as notas dos dois Examinadores (divergência superior a dois pontos), encaminhou a prova para avaliação de terceiro Examinador;
- a nota atribuída pelo terceiro Examinador prevaleceu como resultado final da avaliação.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRARIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Essa metodologia não é isolada, incomum ou inédita. É o sistema de avaliação que guarda semelhança, por exemplo, com o utilizado pelo ENEM.

Há, decerto, diversas outras metodologias para a correção de provas. O que não é possível é a escolha, após o resultado da prova, do critério que melhor atenda aos interesses deste ou daquele candidato.

Outrossim, a aplicação e a correção das provas com base nos espelhos divulgados pela Banca Examinadora têm total respaldo da Comissão do LIII Concurso Público, inclusive por parte dos ilustres Tabelião e Registrador que a compõem, de modo que não assiste qualquer razão ao Requerente.

IV. O Exmo. Conselheiro Relator, Dr. José Lucio Munhoz, proferiu em 29/04/13 o r. despacho instando o Tribunal de Justiça a promover a intimação editalícia dos candidatos aprovados no LIII Concurso Público para que, no prazo de 15 dias, possam se manifestar nos autos do PCA nº 0006864-64.2012.2.00.0000, diante de seu interesse no julgamento dos procedimentos que estão reunidos.

Dessa forma, a Comissão do LIII Concurso Público deliberou no sentido de que, além da publicação do Edital de Intimação no diário oficial, o mesmo deverá ser disponibilizado nos *sites* do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e da CETRO CONCURSOS para efeito de sua mais ampla publicidade.

V. A cópia da presente Ata contendo as deliberações da Comissão do LIII Concurso Público deverá ser encaminhada ao Exmo. Conselheiro Relator do PCA nº 0006864-64.2012.2.00.0000, Dr. José Lucio Munhoz, para ciência.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRARIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Sérgio Ricardo de Arruda Fernandes – Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Secretário designado, lavrei a presente ata que subscrevo juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do Concurso

Doutora LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutor SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES
Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor DILSON NEVES CHAGAS
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRÉ GOMES NETTO
Representante da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro